

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 2/2018-08-SEOB.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.
REQUISITANTE: PMBGA
OBJETIVO:, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA A SER PAGA COM RECURSO DO ESTADO DO PARÁ E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.
RECURSO: EXERCÍCIO 2018 PROJETO 1007.154510000.1.17 AMPLIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em 18/06/2018 para análise referente à **legalidade do processo licitatório e verificação das documentações para assinatura do contrato com o licitante.**

O processo em epígrafe encontra-se devidamente em ordem cronológica, com capa, autuado, protocolado e numerado até as **folhas 373**, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

<ul style="list-style-type: none">• Capa do processo.
<ul style="list-style-type: none">• Requisição do gestor para realização da obra.
<ul style="list-style-type: none">• Solicitação de despesa para balanço dos recursos orçamentários para a



cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento licitatório.
• Despacho do Secretário de Finanças dispondo de crédito orçamentário para atender as despesas provenientes da contratação da empresa.
• Despacho do ordenador de despesas, autorizando a adequação orçamentária e financeira com a LOA e a PPA em conformidade com a LDO.
• Minuta do Edital.
• Edital de Licitação.
• Parecer jurídico das minutas de Edital e Contratos.
• Publicação do edital nos meios oficiais.
• Propostas cadastradas.

Após a análise dos atos e termos do presente procedimento, observamos o seguinte:

2. ANÁLISE

2.1 Da Análise Jurídica.

A Assessoria Jurídica do Município - SMJ manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme parecer anexo (folha 185) ao processo licitatório, **aprovar as minutas de Edital e Contrato**, ainda, sendo favorável à Homologação e Adjudicação, em favor do licitante, **CONSTRUTORA SOL LTDA, , com o valor total de R\$ 219.239,82 (duzentos mil e trinta nove reais e oitenta e dois centavos)**. Por ter apresentado proposta mais **vantajosa** para a Administração.

2.2 Da análise técnica do Controle Interno

O processo licitatório nº 2/2018 – 08 SEOB originaram-se após requisição do gestor, no qual foi formalizado o pedido de abertura do processo licitatório, através de memorando ao Presidente da Comissão Licitatória.



Neste sentido, a Lei 8.666/93 é clarividente quando menciona o processo licitatório para determinar a **empresa que melhor atender os requisitos da contratação, conforme o edital de licitação**. Assim, no seu art. 3º da lei acima, resguarda a licitação como meio de garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, e a seleção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, deve ser julgado em conformidade com os **princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência, esculpidas no artigo 37 da Carta Magna**.

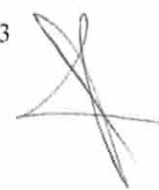
Posto isto, e seguindo a verificação da legalidade do processo licitatório, faz mister que o processo obedece à ordem cronológica e as devidas publicações oficiais a respeito da divulgação de **período mínimo de 15 (quinze) dias corridos**, que a lei exige, fornecendo a transparência necessária para garantir a ciência por parte geral dos interessados ao processo licitatório.

Destarte, comungando com a orientação da Assessoria Jurídica, somos favoráveis à Homologação e Adjudicação em favor da **CONSTRUTORA SOL LTDA, , com o valor total de R\$ 219.239,82 (duzentos mil e trinta nove reais e oitenta e dois centavos)**. Por ter apresentado proposta mais **vantajosa e SUSTENTÁVEL para a Administração**, uma vez que atendeu em arrimo o inciso I, do artigo 45 da Lei 8.666/93.

Por isso, sinalizamos positivamente, para o ordenador **proceder à assinatura do contrato com o licitante**.

3. CONCLUSÃO

Contudo, vislumbra-se no parecer que o processo licitatório atende os requisitos exigidos **pela Constituição Federal e as leis esparsas, a respeito da modalidade de TOMADA DE PREÇOS**, e As leis municipais, a





BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Construindo um Novo Tempo
Prefeitura Municipal 2017 / 2020



respeito da adequação financeira estabelecida pela LOA E PPA, à luz da inteligência da LDO.

Por fim, recomenda-se a **assinatura pelas partes do contrato licitatório para que surtos todos os efeitos legais da contratação.**

Este é o **PARECER.**

Brejo Grande do Araguaia (PA)

18 de Junho de 2018.

Patrícia Vasconcelos Leite dos Santos
Coordenadora de Controle Interno
Portaria 064.2017-GP
Advogada OAB/PA 25.376

PATRICIA
VASCONCELOS
LEITE DOS
SANTOS:968655712
15

Assinado de forma digital
por PATRICIA
VASCONCELOS LEITE DOS
SANTOS:96865571215
Dados: 2018.06.20
06:35:00 -02'30'